



# Boletim Oficial

## Do Município de Caucaia

16 de Maio de 2008 - ANO - VII. Nº 245 - Pág. 2.432 à 2.443

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEIS

**LEI N° 1921, DE 16 DE MAIO DE 2008.** Dispõe sobre a transferência de bens imóveis para o Estado do Ceará e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal de Caucaia autorizado a desmembrar da maior porção e transferir, ao Estado do Ceará, a propriedade, domínio, direitos e ações sobre o bem público imóvel discriminado nos Anexos I e II da presente lei. Parágrafo Único. O bem imóvel objeto dos Anexos I e II foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Finanças do Município de Caucaia em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Art. 2º. O imóvel doado destinar-se-á à construção de Policlínica gerenciada pelo governo do Estado do Ceará e tem os seguintes encargos condicionantes: I. A área é gravada de cláusula de inalienabilidade a qualquer título; II. É vedada a transferência de qualquer dos direitos sobre a área a terceiros; III. O donatário obriga-se a cumprir fielmente as normas relativas à proteção do meio ambiente, bem como a facilitar a fiscalização da construção da obra pelo órgão competente segundo a normatização municipal vigente; IV. Cessadas as razões que justificam a doação, reverterá o bem doado ao patrimônio do Município de Caucaia. Art. 3º. Outras condições poderão ser estabelecidas por ocasião da outorga da Escritura Pública de Doação com Encargos a ser firmada pelo Chefe do Executivo Municipal, para o que fica o mesmo devidamente autorizado, bem como a praticar todos os atos necessários ao cumprimento desta Lei. Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 16 de Maio de 2008. INÉS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.

**ANEXO I A LEI N° 1921, DE 16 DE MAIO DE 2008. MEMORIAL DESCRIPTIVO DO IMÓVEL OBJETO DA DOAÇÃO, AO ESTADO DO CEARÁ.** A) Memorial descritivo relativo a planta do imóvel em maior porção, situado no Parque Araturi, Caucaia-Ce., do qual será desmembrado o imóvel a ser doado em favor do Estado do Ceará. Área do terreno remanescente: 45.000,90m<sup>2</sup>; Perímetro: 1.022,40m. AO SUL (frente): em um segmento de reta, partindo do ponto 9A 6, com ângulo interno de 90°00' ao 9B com ângulo interno de 90°30' medindo 339,00m, confrontando-se com a Avenida Central; AO NORTE (fundos): em três (03) segmentos de retas, partindo do ponto 9A com ângulo interno de 90°00' ao 9A 1 com ângulo interno de 90°00' medindo 81,40m, confrontando-se com Herdeiros de Vicente Gomes, partindo do ponto 9A 2 com ângulo interno de 90°00' ao 9A 2 com ângulo interno de 90°00' medindo 55,00m, confrontando-se com imóvel de propriedade da CAGECE e do ponto 9A 4 com ângulo interno de 90°00' ao 9A 5 com ângulo interno de 89°30', medindo 204,80m, totalizando 341,20m, confrontando-se com herdeiros de Vicente Gomes; AO POENTE (lado direito): em dois (02) segmentos de retas, partindo do ponto 9A com ângulo interno de 90°00' ao 9B com ângulo interno de 90°30' medindo 129,50m, confrontando-se com a Rua NE5, partindo do ponto 9A 1 com ângulo interno de 90°00' ao 9A 2 com ângulo interno de 90°00' medindo 33,00m, confrontando-se com imóvel de propriedade da CAGECE, totalizando 162,50m; AO NASCENTE (lado esquerdo): em dois (02) segmentos de retas, partindo do ponto 9A 5 com ângulo interno de 90°00' medindo 146,70m, confrontando-se com imóvel de propriedade de Ômega Construção Indústria e Comércio Ltda e, partindo do ponto 9A 4 com ângulo interno de 90°00' ao 9A 3 com ângulo interno de 90°00' medindo 33,00m, confrontando-se com imóvel de propriedade da CAGECE e do ponto 9A 8 com ângulo interno de 90°00' ao 9A 7 com ângulo interno de 90°00', medindo 100,00m, totalizando 279,70m, confrontando-se com Município de Caucaia.

**CONTINUAÇÃO DO ANEXO I - DA LEI N° 1921, DE 16 DE MAIO DE 2008. B)** Memorial descritivo da planta de um terreno irregular situado no Parque Araturi, Caucaia Ce., de propriedade do Município de Caucaia, a ser desmembrado e doado ao Estado do Ceará. Área do terreno: 10.000,00m<sup>2</sup> Perímetro: 400,00m; AO SUL (frente): em um segmento de reta, partindo do ponto 9A 7 com ângulo interno de 90°00' ao 9A 10 com ângulo interno de 90°00' medindo 100,00m, confrontando-se com a Avenida Central; AO NORTE (fundos): em um segmento de reta, partindo do ponto 9A 8 com ângulo interno de 90°00' ao 9A 9 com ângulo interno de 90°00' medindo 100,00m, confrontando-se com imóvel de propriedade do Município de Caucaia; AO POENTE (lado direito): em um segmento de reta, partindo do ponto 9A 9 com ângulo interno de 90°00' ao 9A 10 com ângulo interno de 90°00' medindo 100,00m, confrontando-se com imóvel de propriedade do Município de Caucaia; AO NASCENTE (lado esquerdo): em um segmento de reta, partindo do ponto 9A 7 com ângulo interno de 90°00' ao 9A 8 com ângulo interno de 90°00' medindo 100,00m, confrontando-se com imóvel de propriedade do Município de Caucaia. C) Memorial descritivo da planta de um terreno REMANESCENTE, situado no Parque Araturi, Caucaia Ce., de propriedade do Município de Caucaia. Área do terreno remanescente: 35.000,90m<sup>2</sup>; Perímetro: 1.222,40m. AO SUL (frente): em três (03) segmentos de retas, partindo do ponto 9A 6, com ângulo interno de 90°00' ao 9A 6 com ângulo interno de 90°00' medindo 158,00m, confrontando-se com a Avenida Central, partindo do ponto 9A 8 com ângulo interno de 90°00' ao 9A 9 com ângulo interno de 90°00' medindo 100,00m, confrontando-se com imóvel de propriedade do Município de Caucaia e do ponto 9A 10 com ângulo interno de 90°00' ao 9B com ângulo interno de 90°30', medindo 81,00m, confrontando-se com a Avenida Central, totalizando 339,00m; AO NORTE (fundos): em três (03) segmentos de retas, partindo do ponto 9A com ângulo interno de 90°00' ao 9A 1 com ângulo interno de 90°00' medindo 81,40m, confrontando-se com Herdeiros de Vicente Gomes, partindo do ponto 9A 2 com ângulo interno de 90°00' ao 9A 2 com ângulo interno de 90°00' medindo 55,00m, confrontando-se com imóvel de propriedade da CAGECE e do ponto 9A 4 com ângulo interno de 90°00' ao 9A 5 com ângulo interno de 89°30', medindo 204,80m, totalizando 341,20m, confrontando-se com herdeiros de Vicente Gomes; AO POENTE (lado direito): em três (03) segmentos de retas, partindo do ponto 9A com ângulo interno de 90°00' ao 9B com ângulo interno de 90°30' medindo 129,50m, confrontando-se com a Rua NE5, partindo do ponto 9A 1 com ângulo interno de 90°00' ao 9A 2 com ângulo interno de 90°00' medindo 33,00m, confrontando-se com imóvel de propriedade da CAGECE e do ponto 9A 9 com ângulo interno de 90°00' ao 9A 10 com ângulo interno de 90°00', medindo 100,00m, totalizando 262,50m, confrontando-se com Município de Caucaia; AO NASCENTE (lado esquerdo): em três (03) segmentos de retas, partindo do ponto 9A 5 com ângulo interno de 89°30' ao 9A 6 com ângulo interno de 90°00' medindo 146,70m, confrontando-se com imóvel de propriedade de Ômega Construção Indústria e Comércio Ltda e, partindo do ponto 9A 4 com ângulo interno de 90°00' ao 9A 3 com ângulo interno de 90°00' medindo 33,00m, confrontando-se com imóvel de propriedade da CAGECE e do ponto 9A 8 com ângulo interno de 90°00' ao 9A 7 com ângulo interno de 90°00', medindo 100,00m, totalizando 279,70m, confrontando-se com Município de Caucaia.

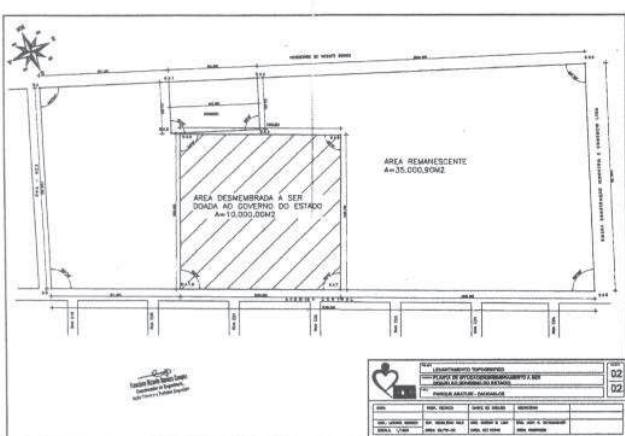


— PREFEITA  
Inês Maria Corrêa de Arruda  
— VICE-PREFEITO  
Ernani de Queiroz Viana  
— CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA  
Francisco Everardo Peixoto  
— ASSESSOR CHEFE DA COMUNICAÇÃO SOCIAL  
José Edilson Alves  
— PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
Ana Paola Lopes de Melo César  
— PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO  
Luiz Cloves Filho  
— CONTROLADORA GERAL  
Maria Carmen Leão Almeida  
— SECRETÁRIA INTERINA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
Janaina de Queiroz Pinheiro  
— SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
Francisco Barroso Rodrigues  
— SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO  
Eduardo Mauro Nogueira Bastos  
— SECRETÁRIO ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO  
Paulo César Moreira de Sousa  
— SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
Marcus Vinícius Vera Machado  
— SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
Toribio Nogueira de Carvalho  
— SECRETÁRIO DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE  
Murilo Alves do Amaral  
— SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE  
Lúcia Maria Magalhães Corrêa  
— SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO  
Angela Maria Rocha Praça  
— SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO  
Alexandrina Terceiro de Oliveira

— SECRETÁRIO DE GESTÃO PATRIMONIAL E DEFESA COMUNITÁRIA  
Francisco Eridan Bezerra de Oliveira  
— SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO PATRI. E DEF. COMUNITÁRIA  
Antonio Marques Cavalcante  
— SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Lúcia Macêdo Sales  
— SECRETÁRIA ADJUNTA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Maria do Livramento Cidrão Parente e Silva  
— SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Francisco Rui Ferreira Machado  
— SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
E RECURSOS HÍDRICOS  
José Roberto Pinto Cavalcante  
— SECRETÁRIO DE DESENV. URBANO E INFRA-ESTRUTURA  
Jack Nelson Schumacher  
— PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL  
DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO  
Francisco Eridan Bezerra de Oliveira  
— PRESIDENTE DO INSTITUTO  
DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA  
Francisco Hélio Ferreira Machado  
— PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA  
Cândido Antônio Neto  
— VICE PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA  
José Walney Costa Pinho  
— PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO  
DA CULTURA E DAS ARTES  
Eduardo Henrique Correa de Paula  
— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO  
DO TURISMO, ESPORTE E LAZER  
Ted Rocha Pontes

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - Lei nº 1446/02 Publicado no Diário Oficial do Estado em 08/05/2002  
Boletim Oficial de Caucaia - Rua Engenheiro João Alfredo, 100, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3342.8001  
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

## ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 1921, DE 16 DE MAIO DE 2008. PLANTA DE SITUAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA DOAÇÃO AO ESTADO DO CEARÁ



Gomes da Silva" a antiga Rua do Grupo, localizada na Comunidade do Capuan, neste Município. Art. 2º São Partes integrantes desta Lei: I. Histórico do Homenageado; II. Cópia do Atestado de Óbito; III. Croqui com a localização da rua. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 16 DE MAIO DE 2008. INÉS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.

\*\*\*

**LEI Nº 1923/2008, EM 16 DE MAIO DE 2008.** Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2009 e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR.** Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 203, § 2º, da Constituição Estadual, art. 158, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, e no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município da Caucaia para o exercício de 2009, compreendendo: I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal; II. a organização e estrutura dos orçamentos; III. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; IV. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; V. as disposições relativas às despesas de pessoal e encargos sociais da Administração Pública Municipal; VI. as disposições finais. Parágrafo único. Integraram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais, o Anexo de Riscos Fiscais e o Anexo dos Quadros Orçamentários. **CAPÍTULO I. DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.** Art. 2º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2009

LEI Nº 1922/08, DE 16 DE MAIO DE 2008. Denomina a antiga Rua Grupo da Comunidade Capuan de "Rua Francisco Gomes da Silva". A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada de "Rua Francisco



e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do anexo I desta Lei.

**Art. 3º** As metas e prioridades para o exercício de 2009 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando, ainda, as seguintes diretrizes:

**I. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** - Promover ações que possibilitem ao Município possuir uma economia de base industrial forte, com indústrias diversificadas, direcionadas aos mercados nacional e internacional, tais como: incrementar a política de atração de indústrias, fortalecer o desenvolvimento de micro e pequenas empresas, contribuir para a consolidação de uma Política de Proteção Ambiental efetiva em parceria com outros setores de atividade e modernização do comércio e geração de oportunidades para realização de negócios;

**II. EXPANSÃO TURÍSTICA** - Consolidar a vocação turística do Município, ampliando os oferecimentos disponíveis para os vários segmentos deste Setor, respeitando a integridade do Meio Ambiente, principalmente por meio de: política de atração de empreendimentos turísticos e de serviços correlatos, consolidação do turismo litorâneo, qualificando e organizando as implantações existentes; capacitação do Município para o turismo de negócios e eventos, desenvolvimento do turismo de serra e o ecoturismo; promover a formalização de parcerias entre iniciativa privada, município, comunidade e universidades; promover o resgate e preservação da cultura local e consolidar uma política de proteção ambiental efetiva;

**III. DESENVOLVIMENTO RURAL** - Estabelecer um desenvolvimento rural baseado no aprimoramento das culturas tradicionais e na agroindustrialização, com utilização de tecnologias modernas que preservem o Meio Ambiente através de ações, tais como: desenvolvimento do potencial para produção agropecuária vinculada à infra-estrutura de captação de água a se instalar no Município e promoção da formalização de parcerias entre iniciativa privada, município, comunidade e centro de pesquisa da Universidade;

**IV. INTEGRAÇÃO URBANA** - Promover a integração e harmonização entre os Núcleos Urbanos de Caucaia através da qualificação urbana, da proteção ao meio ambiente e de eficiente sistema de circulação e transporte por meio de ações tais como: revitalização do centro da cidade, envolvendo população e diversos setores interessados e melhoria e expansão da infra-estrutura física dos Núcleos Urbanos;

**V. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA** - Promover a melhoria da qualidade de vida para a população através de ações que fortaleçam o desenvolvimento social e a cidadania, a partir da valorização e proteção do meio ambiente, tais como: fortalecimento do setor educacional, das ações da saúde, do desenvolvimento social e cidadania e da gestão participativa.

**CAPÍTULO II. DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.**

**Art. 4º** A Lei Orçamentária Anual de 2009 deverá ser orientada pelos seguintes princípios básicos:

**I. Visão de longo prazo:** traçar alternativas e escolher caminhos para os próximos anos;

**II. Coordenação e visão sistêmica:** remover distorções locais e setoriais, melhorar a capacidade de tomar decisões e potencializar a promoção da intersetorialidade da administração;

**III. Participação, parcerias e sinergias:** as ações e programas devem ser vistos como de responsabilidade de todas as unidades setoriais, tanto finalísticas como de apoio, criando-se sinergias que fortaleçam a execução e magnifiquem os resultados;

**IV. Transparência e comunicação com a Sociedade:** ampla divulgação da aplicação dos recursos públicos e dos resultados obtidos;

**V. Sustentabilidade:** ao processo de crescimento, de tal modo que a Sociedade possa auferir resultados ao longo do tempo, englobando a sustentabilidade social, econômica e política.

**§ 1º** A Lei Orçamentária compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social e conterá a programação dos Poderes, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, sendo elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual 2006/2009.

**§ 2º** A elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2009 será precedida da realização de oficinas locais de trabalho nos distritos e localidades de planejamento do Município, visando abrir um diálogo de caráter permanente com os atores sociais e possibilitar que os interesses das localidades e do conjunto da sociedade sejam contemplados no planejamento das políticas públicas.

**Art. 5º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I. programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por

produtos, metas e indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II. atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III. projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV. operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**V. unidade orçamentária**, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações.

**§ 3º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

**§ 4º** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais cujos processos contenham certidão de transito em julgado da decisão.

**Art. 6º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarião a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos, o identificador de uso, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e os respectivos valores.

**§ 1º** A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, sendo Orçamento Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

**§ 2º** As fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo:

**I. os recursos do Tesouro**, compreendendo os recursos da arrecadação própria do Tesouro Municipal e outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital;

**II. os recursos de Outras Fontes**, compreendendo as demais fontes não previstas na alínea anterior;

**III. os recursos da Administração Direta Municipal**;

**IV. os recursos da Administração Indireta**.

**§ 3º** O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimo e outras aplicações, constando da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos definidas no § 2º deste artigo:

**I. fontes de recursos do Tesouro** não destinados a contrapartida: 0;

**II. fontes de recursos do Tesouro** destinados a atender contrapartidas obrigatórias do Município: 1;

**III. outras fontes**: 2.

**§ 4º** Os grupos de natureza de despesas constituem agregação de elemento de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

**I. pessoal e encargos sociais** - 1: compreendendo a despesa total: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis; subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

**II. juros e encargos da dívida** - 2: compreendendo as despesas com: juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, juros, deságios e descontos sobre a dívida mobiliária, outros encargos sobre a dívida mobiliária, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita, indenizações e restituições;

**III. outras despesas correntes** - 3: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste parágrafo;

**IV. investimentos** - 4: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente e outros investimentos em regime de execução especial;

**V. inversões financeiras** - 5: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital



de empresas, aquisição de títulos de crédito, concessão de empréstimos, depósitos compulsórios, aquisição de títulos representativos de capital já integralizado; **VI. amortização da dívida** - 6: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado, principal da dívida mobiliária resgatado, correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada, correção monetária ou cambial da dívida mobiliária resgatada, correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita, principal corrigido da dívida mobiliária refinaciada, principal corrigido da dívida contratual refinaciada, amortizações e restituições. § 5º A Reserva de Contingência, prevista no art. 11 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa. § 6º A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades. § 7º A despesa, segundo os grupos de natureza de despesa, será discriminada, na execução orçamentária, pelo menos, por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade e elemento de despesa. § 8º A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais, autorizados em Lei e com a indicação dos recursos correspondentes. **Art. 7º.** As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2007, de 08 de agosto de 2007. **Art. 8º.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual constituído de: I. texto da lei; II. quadros orçamentários consolidados; III. anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; IV. receitas, de acordo com a classificação constante da Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2007, identificando a sua destinação com a fonte de recursos correspondente; V. despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos desta Lei; VI. discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social. § 1º Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes: I. evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição; II. evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa; III. resumo da receita dos orçamentos fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; IV. resumo da destinação da receita pública dos orçamentos fiscal e da seguridade social conjuntamente; V. receita e despesa dos orçamentos fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações; VI. receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações; VII. resumo da despesa dos orçamentos fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; VIII. despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos; IX. despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas; X. programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações de serviços públicos de saúde, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29; XI. fontes de recursos por grupos de despesas; XII. despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras; XIII. gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. § 2º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá: I. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de

financiamento; II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa. § 3º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais por meio tradicional e eletrônico, em linguagem de fácil compreensão. **Art. 9º.** A proposta orçamentária para o exercício de 2009 será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e enviada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal até o dia 1º de novembro de 2008, conforme estabelecido no art. 153 da Lei Orgânica do Município, no art. 29 A, da Constituição Federal, a divulgação da receita nos termos da art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e os parâmetros e diretrizes desta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual. **Art. 10.** Para efeito do disposto no artigo anterior, cada órgão da Administração Municipal, inclusive do Poder Legislativo, durante o mês de agosto, procederá a avaliação de suas necessidades financeiras para o exercício de 2009 e encaminhará suas propostas parciais até 1º de setembro ao Órgão Central de Planejamento e Orçamento do Município para que possa realizar a consolidação da proposta orçamentária, conforme estabelecido no art. 153 da Lei Orgânica do Município. **Art. 11.** A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, nos termos do art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. **CAPÍTULO III. DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.** **Seção I. Das Diretrizes Gerais.** **Art. 12.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2009 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparéncia da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, dando ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público. **Art. 13.** Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão ser consideradas as previsões das receitas e despesas e a obtenção de *superavit* primário, mensurado em percentual do Produto Interno Bruto PIB, municipal, discriminadas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2009. § 1º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes no conjunto de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras de cada unidade orçamentária, constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, excetuando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais. § 2º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira, conforme previsto no § 1º deste artigo, o Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho. § 3º Caso haja limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/atividades/projetos relativos à ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, combate à fome e à pobreza, e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso e à mulher. § 4º Em razão da necessidade de redefinição das receitas e despesas por ocasião da elaboração do orçamento de 2009, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas pela Lei Orçamentária Anual, que deverá conter demonstrativo evidenciando as alterações realizadas. § 5º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados do programa do Governo, com vistas à elevação da eficiência e eficácia da gestão pública. **Art. 14.** No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2009, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2009, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei. **Art. 15.** A alocação dos créditos orçamentários, na Lei Orçamentária Anual, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das



ações correspondentes. **Art. 16.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras. **Art. 17.** Para a classificação da Receita e da Despesa, quanto à sua natureza, as instituições utilizarão o conjunto de tabelas discriminadas na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações posteriores. **Art. 18.** Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de: **I.** recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade; **II.** contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal; **III.** recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior. **Parágrafo único.** A anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor consignado na proposta orçamentária. **Art. 19.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social. **Parágrafo único.** Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. **Art. 20.** É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente e de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual. **Parágrafo único.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades: **I.** Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos; **II.** Transferências a instituições privadas com fins lucrativos. **Art. 21.** Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 18 e 19 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de: **I.** publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; **II.** a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente; **III.** identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congénere. **Parágrafo único.** A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitacionalidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda. **Art. 22.** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Art. 23.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária e serão acompanhados de exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem. **Art. 24.** O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações da saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes: **I.** das contribuições patronais; **II.** da contribuição dos servidores ativos do Município; **III.** do orçamento fiscal; **IV.** das receitas, diretamente arrecadadas ou vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento; **V.** da transferência de contribuição do Município; **VI.** da transferência de convênios. **Parágrafo único.** As receitas de que trata o inciso IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social. **Art. 25.** Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida corresponderão às operações contratadas e às

autorizações concedidas até 30 de setembro de 2008. **Art. 26.** Cabe à Secretaria de Planejamento e Finanças - SEFIN, como Órgão Central de Planejamento e Orçamento, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, que trata esta Lei, e determinará: **I.** o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos; **II.** as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos órgãos da Administração Municipal, inclusive do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 10 desta Lei, que constituirão o Projeto de Lei Orçamentária Anual. **Seção II. Das Alterações da Lei Orçamentária.** **Art. 27.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2009 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º, § 3º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa. **Parágrafo único.** Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso. **Art. 28.** A fonte de recurso, a modalidade de aplicação e o identificador de uso aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados para atender às necessidades da execução, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito à Secretaria de Planejamento e Finanças. **Art. 29.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual. § 1º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes. § 2º Os projetos relativos a créditos adicionais especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por meio de projetos de lei específicos para atender exclusivamente a esta finalidade. **CAPÍTULO IV. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL.** **Art. 30.** Na elaboração da estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 31 de setembro de 2008, em especial: **I.** As modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional; **II.** a concessão, redução e revogação de isenções fiscais; **III.** a modificação de alíquotas dos tributos de competência municipal; **IV.** outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária. § 1º Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que estejam em tramitação na Câmara Municipal. **Art. 31.** Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2009. **CAPÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.** **Art. 32.** Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Legislativo e Executivo, terão como limites para pessoal e encargos sociais, a despesa da folha de pagamento de abril de 2008, projetada para o exercício de 2009, adicionando-se os acréscimos legais aplicáveis. **Parágrafo único.** Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo e Executivo informarão à Secretaria de Planejamento e Finanças - SEFIN, até 30 de junho de 2008, as suas respectivas projeções das despesas de pessoal, instruídas com memória de cálculo, demonstrando sua compatibilidade com o disposto nos arts. 18, 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Art. 33.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras,



aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observados os limites na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **CAPÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Art. 34. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e de segurança social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso. Art. 35. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação suficiente da disponibilidade de dotação orçamentária. Art. 36. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 8.º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art. 13 desta Lei. Art. 37. A Lei Orçamentária de 2009 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, da fonte do Tesouro, na forma definida no art. 11 desta Lei. Art. 38. Caso o projeto de lei orçamentária de 2009 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária. § 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2009 a utilização dos recursos autorizada neste artigo. § 2º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas: a) pessoal e encargos sociais; b) pagamento de benefícios previdenciários; c) pagamento do serviço da dívida municipal; d) pagamento das despesas obrigatórias. Art. 39. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada órgão ou entidade, unidade orçamentária, categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso, especificando o elemento da despesa. Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebem recursos. Art. 41. O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da segurança social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos. Art. 42. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais. Art. 43. O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira, como disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 44. O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação, bem como, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal. Art. 45. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventuais atraso de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários. Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 16 DE MAIO DE 2008. INÉS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
PROGRAMAS DE AÇÕES FINALÍSTICAS

PROGRAMA / AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa : 001 - Atuação Legislativa Objetivo: Parelhar o cumprimento das Funções Constitucionais do Poder Legislativo Municipal. • Funcionamento do Poder Legislativo	Valor	8.497.100,00
Programa : 002 - Programa de Gestão Pública e Administrativa Objetivo: Apoio Logístico e Coordenadoria de Administração. • Representação do Município • Articulação e Fortalecimento Institucional e Comunicação • Apoio ao Desenvolvimento Social e Econômico no Município	Valor	192.300,00
Programa : 003 - Programa de Administração Pública e Administrativa Objetivo: Garapar logística e administrativa pública e administrativa. • Acompanhamento político e administrativo	Valor	856.200,00
Programa : 004 - Programa de Monitoramento e Avaliação do Processo Administrativo para Averbação do Prefeito Objetivo: Avaliar o cumprimento de metas e prioridades e obter resultados voltados para a gestão municipal. • Acompanhamento ao Prefeito	Valor	30.000,00
Programa : 005 - Programa de Integração das Políticas Públicas e dos Projetos do Governo Objetivo: Manter boas relações qualificadas da Administração para a população. • Promoção e apoio a eventos institucionais • Plataforma e divulgação das políticas públicas e dos programas de Administração Municipal	Valor	109.850,00
Programa : 006 - Programa de Articulação e Interlocução Objetivo: Promover e auxiliar a articulação interna e externa das diversas entidades administrativas. • Controle do fluxo governamental e promoção de interlocuções	Valor	2.402.350,00
Programa : 007 - Programa de Controle Interno Objetivo: Executar as atividades relativas ao controle interno. • Atividades relacionadas com o controle interno das ações desenvolvidas pelo Poder Executivo.	Valor	33.275,00
Programa : 008 - Programa de Defesa Jurídica do Município Objetivo: Representar o Município judicial e extrajudicialmente e prestar assessoria à administração municipal. • Apoio ao Poder Executivo • Pagamento de Actas Judiciais	Valor	1.394.450,00
Programa : 009 - Programa de Modernização Administrativa Objetivo: Aumentar a eficiência das ações públicas e a qualidade dos serviços prestados à população. • Capacitação e desenvolvimento profissional de servidores públicos • Modernização administrativa através da implementação e manutenção da tecnologia da Informação • Reabilitação do consumo público para recrutamento de pessoas	Valor	133.100,00
Programa : 010 - Gasto do Planejamento e Contabilidade Objetivo: Elaborar e acompanhar as leis do planejamento (S.GA, LDO, PPA) • Desenvolvimento de estudos, pesquisas, projetos e links de planejamento • Acompanhamento da implementação da LDO, da LGA e do PPA	Valor	159.750,00
Programa : 011 - Saúde - Sistema Único de Saúde Objetivo: Promover e garantir presteiros e assistências nas esferas de saúde. • Manutenção dos benefícios assistenciais no segurado • Pagamento de inativos e pensionistas	Valor	732.050,00
Programa : 012 - Atenção à Saúde das Pessoas idosas Objetivo: Garantir e realização de assistência aos idosos inabilitados e promover a justiça social. • Capacitação de aposentados e pensionistas • Desenvolvimento de assistência social para idosos • Aquisição de equipamentos para modernização da atenção e da contabilidade	Valor	84.050,00
Programa : 013 - Programa de Saúde da Família - PSF Objetivo: Ampliar as ações da população aos serviços básicos de saúde com base nas equipes do PSF. • Aprendizado básico de saúde • Treinamento de recursos humanos da área de saúde	Valor	16.837.520,00
Programa : 014 - Atenção Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar Objetivo: Promover o acesso e universaliza serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares do SUS. • Acesso e universalização • Ampliação, renovação e equipamento de unidades de saúde • Construção e equipamento de unidades de saúde	Valor	12.933.000,00
Programa : 015 - Assistência Farmacêutica Objetivo: Garantir o acesso da população a medicamentos básicos. • Aquisição e distribuição de medicamentos • Universalização	Valor	896.250,00
Programa : 016 - Vizinhança Sustentável - Produtos e Serviços Objetivo: Realizar a qualidade dos produtos e serviços à população vizinha. • Construção do Centro de Zoonoses • Manutenção da vigilância sanitária	Valor	133.700,00
Programa : 017 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde Objetivo: Prevenir, controlar e erradicar surtos, epidemias e agruras causadas de maneira apropriada. • Manutenção da vigilância epidemiológica e ambiental	Valor	1.331.000,00
Programa : 018 - Desenvolvimento da Educação Infantil Objetivo: Contribuir para a efetivação de ações e melhorias de qualidade da educação infantil em creches e no pré-escolar. • Manutenção do ensino pré-escolar • Manutenção das creches • Construção e reforma de unidades de ensino infantil	Valor	5.326.000,00
Programa : 019 - Educação Fundamental Objetivo: Universalizar o acesso ao ensino fundamental. • Manutenção de Educação Infantil • Diretório direto na escola • Plano de Desenvolvimento da Escola • Apoio ao desenvolvimento de equipamentos nas escolas • Manutenção do Ensino Fundamental - F-UNDEF • Manutenção do Ensino Fundamental • Construção de escolas • Ampliação e Reforma de Escolas • Construção, ampliação e reforma de escolas para a comunidade indígena e aquisição de equipamentos	Valor	1.404.100,00
Programa : 020 - Inclusão Social e Cidadania Fundamentais Objetivo: Universalizar o acesso ao ensino fundamental. • Manutenção de Educação Infantil • Manutenção da Escola • Manutenção do diretor escola • Plano de Desenvolvimento da Escola • Apoio ao desenvolvimento de equipamentos nas escolas • Manutenção do Ensino Fundamental - F-UNDEF • Manutenção do Ensino Fundamental • Construção de escolas • Ampliação e Reforma de Escolas • Construção, ampliação e reforma de escolas para a comunidade indígena e aquisição de equipamentos	Valor	693.000,00
Programa : 021 - Fortalecimento do Conselho Municipal vinculado à Educação Objetivo: Fortalecer a atuação dos conselhos municipais vinculados à educação. • Manutenção dos conselhos municipais vinculados à educação	Valor	13.310,00
Programa : 022 - Educação de Jovens e Adultos Objetivo: Oferecer a educação a adolescentes e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou não lograram conclui-lo de maneira própria. • Manutenção de Juventude e adultos • Construção de escolas de Juventude e adultos	Valor	1.331.000,00
Programa : 023 - Desenvolvimento da Educação Espacial Objetivo: Ampliar e melhorar a oferta de oportunidades de aprendizado nos padões de necessidades especiais. • Manutenção da educação especial	Valor	113.138,00
Programa : 024 - Programa de Apoio ao Estudante Objetivo: Assegurar um ambiente condizentes complementares de alimentação, saúde, transporte etc. • Alimentação e nutrição • Transporte escolar • Atendimento à saúde do estudante • Implementação da rotina escolar • Manutenção de prédios escolares	Valor	2.096.450,00
Programa : 025 - Atend. Integral à Criança e ao Adolescente Objetivo: Oferecer atendimento integral e direcionado às demandas de todos os adolescentes e crianças, de todos os níveis de vulnerabilidade. • Atendimento à infância e adolescência • Iniciação ao trabalho educativo e à capacitação • Implementação da Infância e Adolescência • Manutenção do Instituto Tocantins • Construção de unidades de atendimento • Construção de unidades de atendimento	Valor	39.850,00
Programa : 026 - Programa de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Objetivo: Garantir os direitos das crianças e adolescentes estabelecidos em lei. • Construção e acompanhamento das direitos das crianças e adolescentes	Valor	134.500,00
Programa : 027 - Apoio à Infância e Adolescência Objetivo: Promover as relações de amor e afeto entre pais e adolescentes.	Valor	26.286,00
Programa : 028 - Atendimento à Juventude Objetivo: Oferecer atendimento à juventude e suas relações pessoais e interpessoais.	Valor	58.086,00
Programa : 029 - Desenvolvimento da Juventude Objetivo: Oferecer os serviços da juventude do Município de Caucaia com vistas à estacionaria de políticas públicas zero à Juventude. • Projeto Casa Brasil • Manutenção do Espaço Juvenil Bar Faz • Manutenção do Fórum da Juventude • Manutenção do Conselho Municipal da Juventude	Valor	13.310,00
Programa : 030 - Desenvolvimento Social Objetivo: Oferecer assistência social a pessoas em situação de vulnerabilidade social.	Valor	113.125,00
Programa : 031 - Desenvolvimento Social Objetivo: Oferecer assistência social a pessoas em situação de vulnerabilidade social.	Valor	891.700,00
Programa : 032 - Atendimento à Juventude Objetivo: Atender os grupos de adolescentes.	Valor	86.515,00
Programa : 033 - Desenvolvimento Social Objetivo: Oferecer assistência social a pessoas em situação de vulnerabilidade social.	Valor	130.000,00
Programa : 034 - Desenvolvimento Social Objetivo: Manutenção do Fórum da Juventude	Valor	13.310,00
Programa : 035 - Desenvolvimento Social Objetivo: Manutenção do Conselho Municipal da Juventude	Valor	113.125,00



Programa: 031 - Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais	Objetivo: Contribuir para melhorar a qualidade de vida dos portadores de necessidades especiais.	Valor	39.990,00
	- Aumentando os portadores de necessidades especiais.	Valor	33.276,00
Programa: 031 - Programa de Organização Comunitária	Objetivo: Fortalecer os mecanismos de controle social, efetuando a participação comunitária.	Valor	33.276,00
	- Manutenção das moradias municipais.	Valor	33.276,00
Programa: 032 - Desenvolvimento da Assessoria Comunitária	Orientar: Atender a população carente prestando serviços e informações.	Valor	114.466,00
	- Desenvolvimento de ações comunitárias.	Valor	220.270,00
	- Atendimento a grupos cidadãos e comunidades em estados de vulnerabilidade.	Valor	209.990,00
	- Benefícios menores a famílias e grupos sociais em risco.	Valor	18.900,00
	- Criação de Família.	Valor	23.426,00
	- Criação de Família.	Valor	119.793,00
Programa: 033 - Desenvolvimento das Esportes	Orientar: Fornecer a prática dos esportes e apoio, organizar e promover eventos esportivos.	Valor	352.860,00
	- Apoiar, organizar e promover eventos esportivos.	Valor	66.950,00
	- Apoio à elite amadora para participação em competições.	Valor	66.950,00
Programa: 034 - Desenvolvimento das Artes e do Cultura	Orientar: Apoiar e melhorar eventos culturais e fomentar o desenvolvimento das artes e do entretenimento.	Valor	1.064.800,00
	- Apoio ao desenvolvimento cultural, históricos, gastronômicos, religiosos e artísticos.	Valor	66.950,00
	- Manter a banda de música municipal.	Valor	66.950,00
Programa: 035 - Desenvolvimento do Trabalho e Pessoal	Orientar: Apoiar as oportunidades de trabalho e renda para pequenos empreendedores com dificuldade de capacitação profissional e gestores.	Valor	80.000,00
	- Capacitação profissional.	Valor	80.000,00
	- Financiamento de pequenos negócios.	Valor	80.000,00
	- Fazenda de comércio exterior e de exportação de Caxias.	Valor	66.950,00
	- Beloza do emprendedor em parceria com o SBBRAE.	Valor	66.950,00
	- Comunitário Produtivo.	Valor	66.950,00
	- Trabalho Gratuito.	Valor	33.000,00
Programa: 036 - Desenvolvimento Industrial	Orientar: Apoiar empresas industriais para geração de renda e de criação produtiva.	Valor	133.100,00
	- Atividade: Ativar investimentos industriais para geração de renda e de criação produtiva.	Valor	133.100,00
	- Atividade: Atração de empresas industriais para a geração de renda e para os setores.	Valor	500.000,00
Programa: 037 - Desenvolvimento do Turismo	Orientar: Apoiar o desenvolvimento do turismo como forte gerador de renda e emprego.	Valor	332.770,00
	- Atividade: Apoio ao desenvolvimento do turismo.	Valor	332.770,00
	- Construção de infra-estrutura para a cadeia do turismo.	Valor	30.930,00
	- Apoio à realização de eventos turísticos.	Valor	266.200,00
	- Implementação e manutenção de infra-estrutura de interesse do turismo.	Valor	199.850,00
Programa: 038 - Desenvolvimento do Lazer	Orientar: Apoiar o desenvolvimento do lazer.	Valor	38.930,00
	- Apoiar e realizar atividades para promoção do lazer junto às comunidades.	Valor	38.930,00
Programa: 039 - Programa de Infra-Estrutura Vias	Orientar: Promover a pavimentação, conservação e recuperação das vias urbanas.	Valor	851.940,00
	- Pavimentação e construção de vias urbanas e estradas vicinais.	Valor	399.370,00
	- Construção e manutenção de estradas vicinais e estradas vicinais.	Valor	388.950,00
	- Looping do equipamento de hortareparação.	Valor	133.100,00
	- Desenvolvimento Urbano.	Valor	133.100,00
	- Construção de obras d'água.	Valor	13.510,00
	- Construção e conservação de vias urbanas e estradas vicinais.	Valor	532.400,00
Programa: 040 - Programa de Infra-Estrutura Urbanas	Orientar: Promover as melhores condições urbanas e oferecer melhor qualidade de vida à população.	Valor	1.104.730,00
	- Urbanização de vias, esqupos públicos e lagos.	Valor	133.100,00
	- Urbanização de praças e áreas de lazer.	Valor	199.850,00
Programa: 041 - Programa Marco Melhor	Orientar: Melhorar as condições de habitação da população em estado de exclusão social.	Valor	2.000,00
	- Construção e melhoria de habitação popular.	Valor	1.104.730,00
Programa: 042 - Programa de Saneamento Ambiental	Orientar: Garantir saneamento básico universalizado como critério epidemiológico para prevenção de agravos.	Valor	399.850,00
	- Implementação e manutenção de sistema de saneamento básico.	Valor	399.850,00
	- Construção e recuperação de chafarizes.	Valor	88.900,00
	- Manutenção do sistema de esgotamento sanitário.	Valor	53.240,00
Programa: 043 - Programa de Mercados Públicos	Orientar: Criar condições para o abastecimento da população.	Valor	465.850,00
	- Construção e recuperação de mercados públicos.	Valor	465.850,00
Programa: 044 - Distribuição de Energia Elétrica	Orientar: Ampliar o acesso à energia elétrica e iluminação pública.	Valor	4.791.800,00
	- Manutenção de iluminação pública.	Valor	332.750,00
Programa: 045 - Programa de Infra-Estrutura Esportiva	Orientar: Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e formação da cidadania por meio do esporte.	Valor	266.200,00
	- Construção e manutenção de infra-estrutura esportiva.	Valor	266.200,00
Programa: 046 - Programa Gestão Urbana de Bens e Serviços Públicos	Orientar: Garantir a disponibilidade de peleja urbana e de qualidade das serviços públicos.	Valor	1.897.200,00
	- Gerenciamento dos serviços públicos.	Valor	1.897.200,00
Programa: 047 - Caçula Linha e Sustentável	Orientar: Manter a cidade limpa, por meio da coleta sistemática e a disposição dos resíduos sólidos.	Valor	11.180.400,00
	- Manutenção da limpeza urbana.	Valor	265.200,00
	- Gerenciamento dos resíduos sólidos.	Valor	11.180.400,00
Programa: 048 - Desenvolvimento da Orla Marítima	Orientar: Qualificar e incentivar para inserção do turismo e do bem-estar da população.	Valor	1.104.730,00
	- Conservação, construção e urbanização da orla marítima.	Valor	1.104.730,00
Programa: 049 - Construção e Conservação de Prédios Públicos	Orientar: Elencar e conservar o patrimônio público.	Valor	850.000,00
	- Construção e conservação de prédios públicos.	Valor	219.850,00
Programa: 050 - Programa de Gestão Ambiental	Orientar: Preservar o meio ambiente.	Valor	109.142,00
	- Gestão ambiental.	Valor	133.100,00
Programa: 051 - Desenvolvimento da Produção Vegetal	Orientar: Apoiar e incentivar a produção animal.	Valor	40.000,00
	- Desenvolvimento da Agricultura.	Valor	40.000,00
	- Desenvolvimento da Pesca.	Valor	40.000,00
	- Projeto de Inovação artística.	Valor	30.000,00
	- Desenvolvimento da Avicultura Familiar.	Valor	80.000,00
	- Apoio ao desenvolvimento da pecuária.	Valor	20.000,00
	- Desenvolvimento do Ovinocaprinado.	Valor	40.000,00
	- Campanha de vacinação de rebanhos.	Valor	50.000,00
	- Apoio à pesca artesanal marítima e continental.	Valor	50.000,00
Programa: 052 - Apoio ao Desenvolvimento da Produção Agropecuária	Orientar: Apoiar a formação e comercialização de produtos agropecuários no Município.	Valor	42.000,00
	- Apoio ao armazenamento e distribuição de produtos agropecuários.	Valor	42.000,00
	- Apoio ao armazenamento e distribuição de produtos animais.	Valor	42.000,00
Programa: 054 - Capacitação Profissional	Orientar: Capacitar cidadãos e produzentes em treinamento da cultura e mídia eletro.	Valor	6.000,00
	- Aperfeiçoamento técnico-profissional.	Valor	40.000,00
	- Treinamento de produto rural.	Valor	40.000,00
Programa: 055 - Desenvolvimento de Infra-estrutura	Orientar: Apoiar e fornecer a agricultura familiarizada.	Valor	250.000,00
	- Construção de estradas rurais.	Valor	130.000,00
	- Fornecimento de sementes de cana-de-açúcar.	Valor	100.000,00
	- Apoio ao desenvolvimento de agroindústria no município.	Valor	60.000,00
Programa: 056 - Construção e Manutenção do Sítio-Aéreo	Orientar: Oferecer orientações às comunidades rurais para a convivência com as adversidades climáticas.	Valor	190.000,00
	- Previsão de ciclones.	Valor	20.000,00
	- Construção de estradas rurais.	Valor	170.000,00
	- Fornecimento de sementes de cana-de-açúcar.	Valor	80.000,00
Programa: 057 - Programa de Gerenciamento da Infra-Estrutura Hídrica Municipal	Orientar: Gerenciar a infra-estrutura hídrica municipal para melhorar a oferta de água.	Valor	300.000,00
	- Manutenção das chafarizes, abrigos e outras estruturas.	Valor	720.000,00
	- Áreas aguadas.	Valor	80.000,00
	- Recuperação de sistemas de abastecimento (adubos e chafarizes).	Valor	10.000,00
Programa: 058 - Defesa, Segurança e Prevenção Patrimonial e Comunitária	Orientar: Assegurar a defesa, a preservação do patrimônio municipal e a participação da guarda municipal no sistema de segurança.	Valor	1.225.212,00
	- Gerenciar a defesa, a preservação do patrimônio municipal e a participação da guarda municipal no sistema de segurança.	Valor	1.225.212,00
Programa: 059 - Programa de Defesa Civil	Orientar: Assegurar as atividades de defesa civil, preventivas e corretivas para o atendimento da população.	Valor	131.769,00
	- Prevenção a desastres de populações em casos de calamidade pública.	Valor	131.769,00
Programa: 060 - Programa de Transporte Municipal	Orientar: Planejar, manter e controlar as atividades na área de transporte.	Valor	2.404.100,00
	- Aperfeiçoar e manter o transporte.	Valor	2.404.100,00



DESPESAS LIQUIDADAS	2006	2005	2004
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS FINANCEIRAS DO RPSS</b>	-	-	-
<b>TOTAL (II)</b>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = ( I - II )</b>	-	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE , Relatorios da LRF da Prefeitura

DECRETOS

**DECRETO N° 286/2008, DE 15 DE MAIO DE 2008.** Prorroga o prazo da situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, a área do município afetada pela erosão marinha. **A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 59, inciso XIX da Lei Orgânica do Município, pelo Decreto Federal No. 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução No. 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil; **CONSIDERANDO** que orla marítima do município vem sofrendo sério processo de erosão, decorrente dos avanços das marés e da intensificação da degradação ambiental; **CONSIDERANDO** que como consequências deste desastre, resultaram danos e prejuízos contidos no formulário de Avaliação de Danos anexo a este Decreto; **CONSIDERANDO** que de acordo com a Resolução No. 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, à intensidade deste desastre foi classificada como Nível III; **CONSIDERANDO** que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: a sensível redução das atividades geradoras de emprego e renda, caracterizando clima de inquietação e tensão social, bem como, risco iminente da queda do padrão de qualidade de vida do contingente populacional afetado. **DECRETA:** Art. 1º. Fica prorrogada a situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência, conforme o que dispunha o Decreto Municipal nº 256/2008, datado de 15 de Fevereiro de 2008. Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida para toda área dos Distritos de Iparana, Pacheco e Icaraí, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos, croqui da área afetada e material fotográfico anexos a este decreto. Art. 2º. Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de resposta ao desastre, após adaptado a real situação do mesmo. Parágrafo Único. As atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias. **PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 15 de Maio de 2008.  
**INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

ANEXO DE METAS FISCAIS			
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS 2009			
LRF, art. 4º, 2º, Inciso IV, alínea "g"			R\$ 1,00
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>206.338,00</b>	<b>5.780.861,00</b>	<b>7.832.281,00</b>
Receita de Contribuições	206.172,00	2.613.867,00	4.269.430,00
Pessoal Civil	206.172,00	2.428.406,00	3.882.114,00
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	385.461,00	517.318,00
Receta Patrimonial	-	2.892.831,00	2.861.826,00
Outras receitas Correntes	166,00	43.303,00	132.195,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIARIOS APRENDIDOS PELO RPPS (III)</b>	<b>3.798.310,00</b>	<b>2.871.998,00</b>	<b>3.382.334,00</b>
Contributione Patronal do Exercício	3.798.310,00	2.871.998,00	3.382.334,00
Pessoal Civil	3.798.310,00	2.871.998,00	3.382.334,00
Pessoal Militar	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DEFÍCIT (IV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)</b>	<b>4.004.648,00</b>	<b>8.621.999,00</b>	<b>10.735.585,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIARIAS</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)</b>	<b>475.577,00</b>	<b>304.199,00</b>	<b>395.871,00</b>
Despesas Comuns	475.291,00	200.605,00	200.579,00
Despesas de Capital	-	8.594,00	15.392,00
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)</b>	<b>1.244.074,00</b>	<b>2.184.776,00</b>	<b>5.069.615,00</b>
Pessoal Civil	1.244.074,00	2.184.776,00	5.069.615,00
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
<b>RESERVA DO RPPS (IX)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (X) = (VII + VIII + IX)</b>	<b>1.719.651,00</b>	<b>2.488.975,00</b>	<b>5.465.488,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIARIO (XI) = (VI - X)</b>	<b>2.284.997,00</b>	<b>6.133.024,00</b>	<b>5.270.099,00</b>
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	<b>19.490.243,00</b>	<b>25.596.410,00</b>	<b>30.871.133,00</b>

Fonte: Balanços do RPPS

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VII - ESTIMATIVA E COMPENSACAO DA RENUNCIADA RECEITA**  
**2009**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

EVENTO	VALOR PREVISTO 2009
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Aumento Referente a Transferencias Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferencia do FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Reducao Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Liquida de Expansao da DOCC ( III - IV )	-

ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
2009

RISCOS FISCAIS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Reajuste do salário mínimo em percentual superior a previsão orçamentária, com impacto na despesa com pessoal	1.000.000	Abertura de crédito adicional apartir da Reserva de Contingencia	1.000.000
Condenações e acórdões judiciais	200.000		200.000
<b>TOTAL</b>	<b>1.200.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.200.000</b>

SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SINDEC



## AVALIAÇÃO DE DANOS - AVADAN

1 - Tipificacao		Denominacao	2- Data de Ocorrencia		
Codigo	NL.GEM		Dia	Mes	Ano
3- Localizacao		EROSAO MARINHA	14	05	2008
UF: CE	Municipio:	CAUCAIA			
4 Area Afetada					
	Tipo de Ocupacao	Nao existe/ Nao afetada	Urbana	Rural	Urbana e Rural
Residencial		X	X	X	X
Comercial			X	X	X
Industrial			X	X	X
Agricola		X	X	X	X
Pecuaria		X	X	X	X
Extrativismo Vegetal		X	X	X	X
Reserva Florestal ou APA		X	X	X	X
Mineracao		X	X	X	X
Turismo e outras		X	X	X	X



## 5 - Causas do Desastre

A constura o de espigões para retenção de areia ao longo da orla marítima da vizinha cidade de Fortaleza, procedimento que reduziu sensivelmente a circulação da mesma, fator que, associado a ocupação desordenada das dunas e a construção de barramentos, reduziram drasticamente a alimentação eólica e fluvial na região, fato que teve como consequência a ocorrência de intenso processo erosivo na área afetada.

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL - SEDC

Esplanada dos Ministérios - Bloco "E" - 7 Andar

Brasília/DF

70067-901

Telefones - (061) 223 - 4717

(061) 414 5869

(061) 414 5804

Fax - (061) 226 7588

## 6 - Danos Humanos

## Número de Pessoas

	0 a 14 anos	15 a 64 anos	Acima de 65 anos	Gestantes	Total
Dessaladas	---	---	---	---	---
Desabrigadas	---	---	---	---	---
Deslocadas	---	---	---	---	---
Desaparecidas	---	---	---	---	---
Levemente Feridas	---	---	---	---	---
Gravemente Feridas	---	---	---	---	---
Enfermas	---	---	---	---	---
Mortas	---	---	---	---	---
Afetadas	2596	7787	1947	389	12.719

## 7 - Danos Materiais

## Edifícios

	Danificadas		Destruídas		Total
	Quantidade	Mil R\$	Quantidade	Mil R\$	
Residenciais Populares	---	---	30	8,0	240,00
Residenciais - Outras	50	10,00	---	---	500,00
Publicas de Saude	---	---	---	---	---
Publicas de Ensino	---	---	---	---	---
Infra-Estrutura Pública					
Obras de Arte	---	---	---	---	---
Estradas (Km)	---	---	---	---	---
Pavimentação de Vias Urbanas (Mil'm²)	---	0,7	4,5	3,15	---
Outras (Praias/m²)	---	20.000	0,3	600,00	---
Comunitárias	---	---	---	---	---
Particulares de Saude	---	---	---	---	---
Particulares de Ensino	---	---	---	---	---
Rurais	---	---	---	---	---
Industriais	---	---	---	---	---
Comerciais	100	10,00	60	60,00	70,00

## 8 - Danos Ambientais

## Recursos Naturais

	Intensidade do Dano					Valor Mil R\$
	Sem Danos	Baixa	Media	Alta	Muito Alta	
Agua						
Esgotos Sanitários	X	μ	X	μ	μ	500,00
Efluentes Industriais	X	μ	μ	μ	μ	---
Resíduos Químicos	X	μ	μ	μ	μ	---
Outros	μ	μ	μ	μ	μ	---
Solo						
Erosão	X	μ	μ	X	μ	200.000,00
Deslizamento	μ	X	μ	μ	μ	5.000,00
Contaminação	X	μ	μ	μ	μ	---
Outros (?)	μ	μ	X	μ	μ	500,00
Air						
Gases Tóxicos	X	μ	μ	μ	μ	---
Partículas em Suspensão	X	μ	μ	μ	μ	---
Radioatividade	X	μ	μ	μ	μ	---
Outros	μ	μ	μ	μ	μ	---
Flora						
Desmatamento	X	μ	μ	μ	μ	---
Queimadas	X	μ	μ	μ	μ	---
Outros	μ	μ	μ	μ	μ	---
Fauna						
Caza Predatória	X	μ	μ	μ	μ	---
Outros	μ	μ	μ	μ	μ	---

## 9 - Prejuízos Econômicos

## Setores da Economia

	Quantidade produzida	Valor Mil R\$
Agricultura	Grãos/cereais/leguminosas	---
	Fruticultura	---
	Horticultura	---
	Silvicultura/Extrativismo	---
	Comercial	---
	Outras	---
Pecuária	Cabeças	Mil R\$
	Grande porte	---
	Pequeno porte	---
	Avicultura	---
	Piscicultura	---
	Outros	---
Indústria	Produção	Mil R\$
	Extração Mineral	---
	Transformação	---
	Construção	---
	Outros	---
Serviços	prest. de serviço	Mil R\$
	Comércio	---
	Instituição Financeira	---
	Outros	---

## Descrição dos Prejuízos Econômicos

## 10 - Prejuízos Sociais

## Serviços Essenciais

	Quantidade	Valor Mil R\$
Abastecimento d'Água	m³	---
	rede de distribuição	---
	estaçao de tratamento (ETA)	---
	manancial	---
Energia Elétrica	m	Mil R\$
	rede de distribuição	---
	consumidor	---
Transporte	km	Mil R\$
	vias	---
	terminais	---
	meios	---
Comunicação	km	Mil R\$
	rede de comunicação	---
	estaçao retransmissora	---
Esgoto	m	Mil R\$
	rede coletora	---
	estaçao de tratamento (ETE)	---
Gas	m³	Mil R\$
	geração	---
	distribuição	---
Lixo	t	Mil R\$
	coleta	---
	tratamento	---
Saúde	p.dia	Mil R\$
	assistência médica	---
	prevenção	---
Educação	aluno/dia	Mil R\$
	alunos sem dia de aula	---
Alimentação Básica	estabelec.	Mil R\$
	estabelecimentos, armazéns	---
	estabelecimentos comerciais	---

## Descrição dos Prejuízos Sociais

## 11 - Informações sobre o Município

Ano Atual: 2007

População (hab): 250.479

Ano Anterior: 2006

Orçamento (Mil R\$): 173.455,81

PIB (Mil R\$): 870.625,00

Arrecadação (Mil R\$): 187.320,90

SINDEM:

250.479 173.455,81 870.625,00 187.320,90

Ano Atual: 2007

População (hab): 250.479

Ano Anterior: 2006

Orçamento (Mil R\$): 173.455,81

PIB (Mil R\$): 870.625,00

Arrecadação (Mil R\$): 187.320,90

SINDEM:

250.479 173.455,81 870.625,00 187.320,90

Ano Atual: 2007

População (hab): 250.479

Ano Anterior: 2006

Orçamento (Mil R\$): 173.455,81

PIB (Mil R\$): 870.625,00

Arrecadação (Mil R\$): 187.320,90

SINDEM:

250.479 173.455,81 870.625,00 187.320,90

Ano Atual: 2007

População (hab): 250.479

Ano Anterior: 2006

Orçamento (Mil R\$): 173.455,81

PIB (Mil R\$): 870.625,00

Arrecadação (Mil R\$): 187.320,90

SINDEM:

250.479 173.455,81 870.625,00 187.320,90

Ano Atual: 2007

População (hab): 250.479

Ano Anterior: 2006

Orçamento (Mil R\$): 173.455,81

PIB (Mil R\$): 870.625,00

Arrecadação (Mil R\$): 187.320,90

SINDEM:

250.479 173.455,81 870.625,00 187.320,90

Ano Atual: 2007

População (hab): 250.479

Ano Anterior: 2006

Orçamento (Mil R\$): 173.455,81

PIB (Mil R\$): 870.625,00

Arrecadação (Mil R\$): 187.320,90

SINDEM:

250.479 173.455,81 870.625,00 187.320,90

Ano Atual: 2007

População (hab): 250.479

Ano Anterior: 2006

Orçamento (Mil R\$): 173.455,81

PIB (Mil R\$): 870.625,00

Arrecadação (Mil R\$): 187.320,90

SINDEM:

250.479 173.455,81 870.625,00 187.320,90

Ano Atual: 2007

População (hab): 250.479

Ano Anterior: 2006

Orçamento (Mil R\$): 173.455,81

PIB (Mil R\$): 870.625,00

Arrecadação (Mil R\$): 187.320,90

SINDEM:

250.479 173.455,81 870.625,00 187.320,90

Ano Atual: 2007

População (hab): 250.479

Ano Anterior: 2006

Orçamento (Mil R\$): 173.455,81

PIB (Mil R\$): 870.625,00

Arrecadação (Mil R\$): 187.320,90

SINDEM:

250.479 173.455,81 870.625,00 187.320,90

Ano Atual: 2007

População (hab): 250.479

Ano Anterior: 2006

Orçamento (Mil R\$): 173.455,81

PIB (Mil R\$): 870.625,00

Arrecadação (Mil R\$): 187.320,90

SINDEM:

250.479 173.455,81 870.625,00 187.320,90

Ano Atual: 2007

População (hab): 250.479

Ano Anterior: 2006

Orçamento (Mil R\$): 173.455,81

PIB (Mil R\$): 870.625,00

Arrecadação (Mil R\$): 187.320,90

SINDEM:

250.479 173.455,81 870.625,00 187.320,90

Ano Atual: 2007

População (hab): 250.479

Ano Anterior: 2006

Orçamento (Mil R\$): 173.455,81

PIB (Mil R\$): 870.625,00

Arrecadação (Mil R\$): 187.320,90

SINDEM:

250.479 173.455,81 870.625,00 187.320,90

Ano Atual: 2007

População (hab): 250.479

Ano Anterior: 2006

Orçamento (Mil R\$): 173.455,81

PIB (Mil R\$): 870.625,00

Arrecadação (Mil R\$): 187.320,90

SINDEM:

250.479 173.455,81 870.625,00 187.320,90

Ano Atual: 2007

População (hab): 250.479

Ano Anterior: 2006

Orçamento (Mil R\$): 173.455,81

PIB (Mil R\$): 870.625,00



**DECRETO Nº 287, DE 16 DE MAIO DE 2008.** Determina Ponto Facultativo no dia 23 de Maio de 2008, nos Órgãos e Entidades deste Município. A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 59, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA e, CONSIDERANDO que o dia 22 de Maio de 2008 (Dia de Corpus Christi), incidiu em uma quinta-feira; CONSIDERANDO ainda, que nessa data constata-se uma baixa produtividade nos trabalhos e, visando reduzir o consumo de energia elétrica, água, telefone e outros custos administrativos. **DECRETA:** Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 23 de Maio de 2008, sexta-feira, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal. Art. 2º. O disposto no "caput" do artigo 1º não abrange os servidores municipais detentores de cargos privativos da área de saúde, que exerçam suas atribuições funcionais nos hospitais integrantes da rede municipal/municipalizada. **Parágrafo Único.** Fica a critério da diretoria dos respectivos hospitais municipais, determinar ponto facultativo ou não, o ponto dos servidores que embora não titulares de cargos privativos da área da saúde, prestam serviços de natureza essencial. Art. 3º. A determinação do expediente de que trata o artigo 1º não deverá afetar o funcionamento dos serviços essenciais, tais como socorros urgentes, limpeza pública, fiscalização e orientação de trânsito, vigilância e guarda-vidas. Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 16 de Maio de 2008. INÉS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.

### PORATARIA

**PORATARIA N° 51/2008. A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 59, incisos VII da Lei Orgânica do Município de Caucaia; e, CONSIDERANDO o requerimento de fls. 01 constante do Processo nº 1329/2008; CONSIDERANDO a robusta documentação anexada ao processo supra mencionado, em que a requerente realiza prova contundente de que atende ao requisito legal disposto na Lei Municipal nº 1633, de 18 de Março de 2005; CONSIDERANDO os termos do parecer nº 95/2008 da lavra da Procuradoria Geral do Município; CONSIDERANDO que a servidora somente anexou no dia 16 de Abril de 2008, cópia autenticada do certificado de conclusão de curso de especialização, em conformidade com as Resoluções do Ministério da Educação, condição sine qua non para a concessão da gratificação de aperfeiçoamento profissional; RESOLVE: I. CONCEDER, a partir de **16 de Abril de 2008**, nos termos do Art. 2º da Lei nº 1.633 de 18 de Março de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 28/2005, à servidora REGINA CLÁUDIA BARBOSA RAMOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditora de Tributos Municipais, MATRÍCULA N° 10195, com lotação na Secretaria de Planejamento e Finanças, a **GRATIFICAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - ESPECIALIZAÇÃO** - em 70% (setenta por cento) de seu vencimento-base. II. Esta Portaria retroagirá quanto aos seus efeitos financeiros à data de 16 de Abril de 2008. III. Cumpra-se, divulgue-se, publique-se. PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 12 de Maio de 2008. INÉS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.

### ATOS

**ATO DE 12 DE MAIO DE 2008. A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Caucaia, CONSIDERANDO o ofício nº 279/2008 da lavra da Ilustre Secretaria de Gestão e Promoção da Educação; CONSIDERANDO que a Sra. Maria do Livramento Cidrão Parente e Silva é membro integrante da Comissão Estratégica do Projovem, bem como, vem participando de todo o processo de implementação do Projovem Urbano em Caucaia. RESOLVE: I. DESIGNAR, a Sra. MARIA DO LIVRAMENTO CIDRÃO PARENTE E SILVA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretária Adjunta de Assistência Social, para participar da Oficina de Implementação do Projovem Urbano, nos próximos dias 15 e 16 de Maio de 2008, como Representante Municipal. PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 12 DE MAIO DE 2008. INÉS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA.

\*\*\*

**ATO DE 12 DE MAIO DE 2008. A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, VI e VII da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinado com o disposto na Lei nº 992/97, de 13 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 30 de 31 de março de 1997, modificado pelo Decreto nº 79, de 31 de dezembro de 1998, Decreto nº 18, de 24 de Janeiro de 2001 e Decreto 20/2002, de 01 de fevereiro de 2002 e seu Anexo Único. RESOLVE: I. Conceder a Sra. LÚCIA MACÊDO SALES, Secretária de Assistência Social, 01 (Uma) diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e passagem aérea no trecho Fortaleza-CE/Brasília-DF/Fortaleza-CE, dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social, para despesas com viagem à Cidade Brasília-DF, no período de 14 de Maio de 2008 à fim de participar de reunião no Ministério do Turismo visando a implementação de ação de qualificação e inserção profissional para beneficiários do Programa Bolsa Família, vinculada a postos de trabalho gerados pelo Setor da Construção Civil - incluídos os segmentos

de edificações e construção pesada. II. As despesas decorrentes da ajuda de custo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0722.08.122.0062.2019 - Elementos de despesa nº 33.90.14.00 (Diárias civil) e 33.90.33.00 (Passagens e despesas com locomoção). PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 12 DE MAIO DE 2008. INÉS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.

### CHEFIA DE GABINETE

#### PORTARIAS

**PORTARIA CH.GAB.PR N° 17/2008, EM 12 DE MAIO DE 2008. O CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA** no uso das atribuições e, de acordo com a Lei nº 1881, de 13 de dezembro de 2007, combinado com o disposto na Lei nº 992/97, de 13 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 30 de 31 de março de 1997, modificado pelo Decreto nº 79, de 31 de dezembro de 1998, Decreto nº 18, de 24 de Janeiro de 2001 e Decreto 20/2002, de 01 de fevereiro de 2002 e seu Anexo Único. RESOLVE: I. Conceder a Sra. INÉS MARIA CORRÊA DE ARRUDA, Prefeita Municipal de Caucaia, 03 (Três) diárias para viagem fora do Estado no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) cada, perfazendo um total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) e passagem aérea no trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, a conta da dotação orçamentária deste órgão, para despesas com viagem à cidade de Brasília-DF, nos dias 19 a 21 de Maio de 2008, para tratar de assunto de interesse do Município junto ao Congresso Nacional, Escritório de Representação em Brasília e outros órgãos públicos federais. II. As despesas decorrentes da ajuda de custo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0201.04.131.0002.2003 Elementos de Despesas nº 33.90.14.00 (Diárias Civis) e 33.90.33.00 (Passagem aérea) FONTE 0100. Registre-se, Dê-se ciência, Afixe-se, Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 12 Maio de 2008. FRANCISCO EVERARDO PEIXOTO - CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA.

\*\*\*

**PORTARIA CH.GAB.PR N° 18/2008, EM 16 DE JUNHO DE 2008. O CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA** no uso das atribuições e, de acordo com a Lei nº 1881 de 13 de dezembro de 2007, combinado com o disposto na Lei nº 992/97, de 13 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 30 de 31 de março de 1997, modificado pelo Decreto nº 79, de 31 de dezembro de 1998, Decreto nº 18, de 24 de Janeiro de 2001 e Decreto 20/2002, de 01 de fevereiro de 2002 e seu Anexo Único. RESOLVE: I. Conceder a HYLNARA SALATIEL BEZERRA DE MENEZES, Assessora Jurídica I, 01 (uma) diária para viagem fora do Estado no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R\$ 300,00 (trezentos reais) e passagem aérea no trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, a conta da dotação orçamentária deste órgão, para despesas com viagem à cidade de Brasília-DF, no dia 19 de Maio de 2008, para prestar assessoria à Senhora Prefeita junto ao Congresso Nacional, Escritório de Representação em Brasília e órgãos públicos federais. II. As despesas decorrentes da ajuda de custo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0201.04.131.0002.2003 - Elementos de Despesas nº 33.90.14.00 (Diárias Civis) e 33.90.33.00 (Passagem aérea) FONTE 0100. Registre-se, Dê-se ciência, Afixe-se, Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 16 de Maio de 2008. FRANCISCO EVERARDO PEIXOTO - CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA.

### SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO

#### PORTARIAS

**PORTARIA N° 237/2008. A SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO** no uso das atribuições e, de acordo com o disposto no art. 62 inciso V da Lei Orgânica Municipal combinado com o Art. 32 da Lei 1881, de 13 de dezembro de 2007, nos termos do Art. 119 da lei 678 de 30 de setembro de 1991 e de acordo com os Decretos Municipais nº 030 de 31 de março de 1997; nº 020 de 01 de fevereiro de 2002; e nº 72 de 18 de novembro de 2005; RESOLVE: I. Conceder a servidor FRANCISCO FÁBIO PEREIRA OLIVEIRA, CPF 465.650.783-00, Identidade 2000010365010, matrícula nº 9273, Coordenador da Ação Educacional, 02 diárias no valor total de R\$ 600,00 (Seiscientos reais), às contas das dotações orçamentárias da Secretaria de Gestão e Promoção da Educação, para despesas com diárias para a cidade de Brasília-DF para participar da Reunião Técnica da Província Brasil, nos dias 15 e 16 de Maio de 2008. II. As despesas decorrentes da ajuda de custo e passagens correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº 0821.12.122.0062.2060 (Apóio Administrativo a Secretaria de Gestão e Promoção da Educação), Elemento de despesa nº 3.3.90.14.00 (Diária civil) e 0821.12.122.0062.2060 . Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se. Gabinete da Secretaria de Gestão e Promoção da Educação, em 12 de Maio de 2008. ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.



**PORATARIA N° 238/2008 - EDUCAÇÃO.** A SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinado com o Art. 32 da Lei nº 1881 de 13 de dezembro de 2007, RESOLVE: ATUALIZAR A CONCESSÃO, de acordo com o Art. 31, letra d, da Lei nº 1478, de 04 de Julho de 2002, GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO AO TRABALHO EM SALA DE AULA correlacionados com os números de alunos conforme anexo único desta Portaria, à partir de 01 de agosto de 2008. Secretaria de Gestão e Promoção da Educação da Prefeitura Municipal de Caucaia, em 12 de maio de 2008. ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.

ANEXO PORTARIA N° 238/2008 DE 12 DE MAIO DE 2008									
TÍTULO COMBINAÇÃO TERRITÓRIO	CODIGO	NOME	ALUNOS	ALUNOS	ALUNOS	ALUNOS	ALUNOS	ALUNOS	ALUNOS
DIRETOR ESCOLAR	MAG-1	NÍVEL: E	ESTERNO TEIXEIRA SONEG	001	10	10	10	10	10
		ALUNOS 299							
ADRIENY CESAR BILMI BAILER	MAG-1	NÍVEL: F	KAREN MARIA DE ALMEIDA PAULA	001	10	10	10	10	10
COORDENADOR PEDAGÓGICO	MAG-1	ROTA: GARRIOTTE	SHANE NARINE ALMEIDA PAULA	001	10	10	10	10	10
SECRETÁRIO ESCOLAR	MAS-11	ALUNOS	SERVIO ALBERTO SOUSA OLIVEIRA	002	4	4	4	4	4
JOSE ALVES PEREIRA	MAG-1	NÍVEL: F	WILSON RODRIGUES	001	10	10	10	10	10
SECRETÁRIO ESCOLAR	MAG-11	ALUNOS	MARILENE MARTINS ARRUDA	002	4	4	4	4	4
JOSÉ ADRIANO BANTHORPE	MAG-1	NÍVEL: F	WILSON RODRIGUES	001	10	10	10	10	10
COORDENADOR DE GESTÃO	MAG-17	63 ALUNOS	MARIA DE ALMEIDA PAULA	001	10	10	10	10	10
BEBATTO BEZERRA DOS BANTHORPE	MAG-17	ROTA: BIDE	ANTONIO VICENTE DA SILVA NETO	001	10	10	10	10	10
COORDENADORA DE GESTÃO	MAG-1	ALUNOS	BERLINDILDE DE FATIMA GONCALVES	001	10	10	10	10	10
BANCA MARIA SORTE	MAG-1	NÍVEL: F	BRUNA MARIA SORTE	001	10	10	10	10	10
COORDENADOR DE GESTÃO	MAG-1	ROTA: BIDE	CHRISTIANE ANDRADE BRAGA	001	10	10	10	10	10
DOMINGOS ABREU BRASILEIRO	MAG-1	NÍVEL: F	DOMINGOS ABREU BRASILEIRO	001	10	10	10	10	10
COORDENADOR PEDAGÓGICO	MAG-1	317 ALUNOS	MARIA DOS Prazeres FORTES DE MEDEIROS	001	10	10	10	10	10

\*\*\*

**PORATARIA N° 239/2008 - SGPE.** A SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 32 da Lei nº 1881, de 13 de dezembro de 2007; RESOLVE: CONCEDER, nos termos do Art. 26 da Lei nº 1623, de 1º de janeiro de 2005 c/c Art. 71 da Lei nº 1478, de 04 de julho de 2002, e Art. 2º do Decreto nº 60, de 28 de setembro de 2005, AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA, de 100 horas para 200 horas, a Professora do ILANA MARINHO QUEIROZ, matrícula 8921 EDUCLB, lotada na Escola Maria Helena Moreira, a partir de 02 de abril de 2008 até 31 de dezembro de 2008. SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, em 12 de maio de 2008. ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.

\*\*\*

**PORATARIA N° 240/2008 - EDUCAÇÃO.** A SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c Art. 32 da Lei nº 1881, de 13 de dezembro de 2007; e, CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 60, de 28 de Setembro de 2005; RESOLVE: IMPLANTAR, de acordo com o Art. 31, letra d, da Lei nº 1478, de 04 de julho de 2002, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1754, de 03 de julho de 2006, Gratificação de Estímulo ao Trabalho em Sala de Aula no total de 22 alunos, a partir de 02 de abril de 2008, referente a ampliação de carga horária, concedida com Portaria N° 239 de 12 de maio de 2008, a Professora ILANA MARINHO DE QUEIROZ, matrícula 8921, lotada na Escola Maria Helena Moreira BR 222. SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, em, 12 de MAIO de 2008. ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.

\*\*\*

**PORATARIA N° 241/2008 - EDUCAÇÃO.** A SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinado com o inciso o Art. 32 da Lei 1881 de 13 de dezembro de 2007, RESOLVE: ATUALIZAR A CONCESSÃO, de acordo com o Art. 31, letra d, da Lei nº 1478, de 04 de julho de 2002, combinado com o art. 1º da Lei 1754, de 03 de julho de 2006, GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO AO TRABALHO EM SALA DE AULA, referente a 58 alunos a Professora ERINALDA CANUTO

DA SILVA, matrícula: 12240 , lotada na ESCOLA DANILO SÁ BENEVIDES MAGALHÃES SEDE E RITA DE CÁSSIA BRASILEIRO PONTES - JUREMA, a partir 15 de abril de 2008. SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, em 12 de maio de 2008. ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.

\*\*\*

**PORATARIA N° 242/2008 - EDUCAÇÃO.** A SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE: EXONERAR, nos termos do Art. 32 da Lei nº 1881 de 13 de dezembro de 2007, ALEXANDRA MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA, do exercício das funções do Cargo em Comissão de AUXILIAR TÉCNICO, DAS-10, da estrutura organizacional da SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, à contar de 30 de abril do corrente ano. SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, em 12 de maio de 2008. ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.

\*\*\*

**PORATARIA N° 243/2008 - EDUCAÇÃO.** A SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caucaia; RESOLVE: NOMEAR, nos termos do Art. 32, inciso VII, da Lei nº 1881, de 13 de dezembro de 2007, ALEXANDRA MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA, para o exercício da funções do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR DE REGISTROS E DOCUMENTAÇÃO, DAS-8 da estrutura organizacional da CHEFE DE SETOR DE REGISTRO E DOCUMENTAÇÃO, à contar de 30 de abril de 2008. SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, em 12 de maio de 2008. ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.

\*\*\*

**PORATARIA N° 244/2008 - EDUCAÇÃO.** A SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caucaia; RESOLVE: NOMEAR, nos termos do Art. 32, inciso VII, da Lei nº 1881, de 13 de dezembro de 2007, CHRISTIANE ANDRADE BRAGA, para o exercício da funções do cargo de provimento em comissão de CHEFÉ DE NÚCLEO DE PLANEJAMENTO, DAS-5 da estrutura organizacional da SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, à contar de 01 de abril de 2008. SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, em 12 de maio de 2008. ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.

\*\*\*

**PORATARIA N° 245/2008 - EDUCAÇÃO.** A SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caucaia; RESOLVE: NOMEAR, nos termos do Art. 32, inciso VII, da Lei nº 1881, de 13 de dezembro de 2007, MARIA DO CARMO PEREIRA TEIXEIRA, para o exercício da funções do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE GESTÃO E, MAG-7 da estrutura desta Secretaria na ESCOLA CAMINHANDO PARA VIDA, à contar de 05 de maio de 2008. SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, em 12 de maio de 2008. ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.

\*\*\*

**PORATARIA N° 246/2008 - EDUCAÇÃO.** A SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Lei Orgânica

## BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - 16 DE MAIO DE 2008 - ANO VII Nº 245

Municipal; **RESOLVE: EXONERAR**, nos termos do Art. 32 da Lei nº 1881 de 13 de dezembro de 2007, **TELMA MARIA ABREU CAVALCANTE**, do exercício das funções do Cargo em Comissão de **COORDENADOR PEDAGOGICO A, DAS-3**, da estrutura organizacional desta Secretaria na **ESCOLA FLÁVIO PORTELA MARCÍLIO**, à contar de 15 de maio do corrente ano. **SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO**, em 12 de maio de 2008. **ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO**.

\*\*\*

**PORTARIA N° 247/2008 - EDUCAÇÃO.** A **SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE: EXONERAR**, nos termos do Art. 32 da Lei nº 1881 de 13 de dezembro de 2007, **MARIA ALDENIA PAULINO DE FARIAS**, do exercício das funções do Cargo em Comissão de **COORDENADOR PEDAGOGICO B, DAS-4**, da estrutura organizacional desta Secretaria na **ESCOLA ANTONIO BRAGA DA ROCHA**, à contar de 15 de maio do corrente ano. **SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO**, em 12 de maio de 2008. **ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO**.

\*\*\*

**PORTARIA N° 248/2008 - EDUCAÇÃO.** A **SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE: EXONERAR**, nos termos do Art. 32 da Lei nº 1881 de 13 de dezembro de 2007, **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, do exercício das funções do Cargo em Comissão de **DIRETOR E, DAS-5**, da estrutura organizacional desta Secretaria na **ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, à contar de 30 de abril do corrente ano. **SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO**, em 12 de maio de 2008. **ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO**.

\*\*\*

**PORTARIA N° 249/2008 - EDUCAÇÃO.** A **SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **RESOLVE: NOMEAR**, nos termos do Art. 32, inciso VII, da Lei nº 1881, de 13 de dezembro de 2007, **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, para o exercício da funções do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE GESTÃO E, MAG -7** da estrutura desta Secretaria na **ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, à contar de 30 de abril de 2008. **SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO**, em 12 de maio de 2008. **ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO**.

\*\*\*

**PORTARIA N° 250/2008 - EDUCAÇÃO.** A **SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **RESOLVE: NOMEAR**, nos termos do Art. 32, inciso VII, da Lei nº 1881, de 13 de dezembro de 2007, **PAULO ROBERTO ROCHA PEROTE**, para o exercício da funções do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE CRECHE, MAG -9** da estrutura desta Secretaria na **CRECHE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, à contar de 05 de maio de 2008. **SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO**, em 12 de maio de 2008. **ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO**.

### AVISOS DE LICITAÇÃO

#### COMISSÕES DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO. INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA.** O Município de Caucaia, por meio da Comissão Geral de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, a **Carta Convite nº 05/2008** cujo objeto é a **prestação de serviço de um caminhão pipa para efetuar a aguaceira dos jardins da cidade e adjacências, para atender as necessidades do Instituto do Meio Ambiente de Caucaia**, com data de abertura para o dia **04 de junho de 2008, às 14:00H**, na sala da Comissão de Licitação, situada a Rua Presidente Getulio Vargas, 485 - Centro, Caucaia Ce. Caucaia Ce, 16 de maio de 2008. **MARTA REJANE MARQUES PINHEIRO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**.

\*\*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO. CARTA CONVITE N° 19/2008-Secretaria de Gestão e Promoção da Educação.** O Município de Caucaia, por meio da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o **Convite nº 19/2008** para aquisição de 15.000 pastas com aba e elástico em polipropileno, tipo polionda, medido 315x226x55mm na cor amarela, para serem distribuídos com os alunos do Ensino Fundamental, com data de abertura para o dia 02 de junho de 2008, às 10:00H, na sala da Comissão de Licitação, situada a Rua Presidente Getulio Vargas, 485 Centro. Caucaia Ce, 16 de maio de 2008. **MARTA REJANE MARQUES PINHEIRO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**.

\*\*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO. FUNEDTUR.** O Município de Caucaia, por meio da Comissão Geral de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o **Convite nº 07/2008**, referente a aquisição de material de construção para manutenção do Estádio Municipal Raimundo de Oliveira , ginásios (Cazuzão no Tapabuá e Gasparzão no Capuan) e campos de futebol do Londrina e do Araturi, com data de abertura para o dia 04 de junho de 2008, às 11:00 hs, na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Presidente Getulio Vargas, 485 em Caucaia. Caucaia Ce, 16 de maio de 2008. **MARTA REJANE MARQUES PINHEIRO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**.

\*\*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL. CONVITE N.º015/2008 CELOSE/SGPE.** A Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal de Caucaia, comunica aos interessados que realizará no dia 16/04/2008, às 15h, na Rua Engenheiro João Alfredo, nº 485, altos, Centro, Caucaia, Ceará, Convite para a contratação dos serviços de manutenção em várias escolas no Município, neste Município. Edital e demais informações, poderão ser adquiridos no endereço acima mencionado, durante o expediente normal desta Prefeitura. Caucaia/Ce, 15 de maio 2008. **TAYLOR MARQUES BARROS - PRESIDENTE DA C. E. L. O. S.E.**

\*\*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL. CONVITE N°016/2008 CELOSE/SEINFRA.** A Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal de Caucaia, comunica aos interessados que realizará no dia 30/05/2008, às 16h, na Rua Engenheiro João Alfredo, nº 485, altos, Centro, Caucaia, Ceará, Convite para a contratação de serviços de reforma de Praças nas localidades: Praça da Creche Nedir Humberto Miranda e Praça Pe. Julio Maria, neste Município. Edital e demais informações, poderão ser adquiridos no endereço acima mencionado, durante o expediente normal desta Prefeitura. Caucaia/Ce, 15 de maio 2008. **TAYLOR MARQUES BARROS - PRESIDENTE DA C. E. L. O. S.E.**